

CONTRATO DE FORNECIMENTO CTR 031/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.265.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CENTRO AUTOMOTIVO ISHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.326.568/0001-09, com sede na Rua Baruel, nº 1083, Jardim Paulista, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-238, representado, neste ato, por sua sócia, a Sr.ª **Maria Regina Yukare Ishi**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 48.974.831-04 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 333.304.548-65, residente e domiciliada na rua Passos, nº 189, Edson, Suzano, São Paulo, CEP 08.665-410, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e mão de obra para a frota operacional das ambulâncias do SAMU 192 em atendimento ao Município de Suzano, São Paulo, tudo nos exatos termos da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do Termo de Referência nº 007/2020, que passarão a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato contempla a manutenção básica de 07 (sete) viaturas em operação, custas de mão de obra e de peças até o limite definido entre as Partes, nos termos da proposta comercial anexa.

Parágrafo Segundo – Faz parte do escopo os serviços essenciais de:

- ✓ Borracharia;
- ✓ Alinhamento;
- ✓ Cambagens;
- ✓ Balanceamento de Rodas;
- ✓ Troca de Óleo e Filtros;
- ✓ Freios e Lâmpadas;

- ✓ Diagnóstico de problemas;

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será realizada de imediato pela CONTRATADA, após a solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor fixo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Suzano.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer

remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes aos fornecimentos do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da medição que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do objeto ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;

4.2. Cabe à CONTRATADA:

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.2.5. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo de CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.9. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.11. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para atendimento do objeto ora contratado;
- 4.2.12. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o fornecimento ora contratados, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade

Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.15. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.16. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias do fornecimento ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

4.2.17. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida; e

4.2.18. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá observar e obrigar-se a todos os aspectos contidos no Termo de Referência nº 007/2020, no limite dos serviços descritos em sua proposta comercial anexa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

- 6.1. Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, mediante a simples notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.
- 6.2. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.
- 6.3. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpeção judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

6.4. Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Suzano/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



CENTRO AUTOMOTIVO ISHI LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF